

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 195/2024 de 30 de dezembro de 2024

O Decreto Legislativo Regional n.º 22/2010/A, de 30 de junho, na sua redação atual, que aprova o regime jurídico do combate à infestação por térmitas, estabelece, no seu artigo 3.º, que, por resolução do Conselho do Governo, são fixadas, para cada espécie de térmitas, as freguesias cujo território deva ser considerado como área potencialmente infestada, incluindo um mapa de risco de infestação, o qual deve ser atualizado a cada dois anos.

Nessa medida, a Resolução do Conselho de Governo n.º 2/2011, de 3 de janeiro, veio fixar, para cada espécie de térmitas, as freguesias cujo território se considera como área potencialmente infestada, incluindo mapas de risco de infestação pela térmita de madeira seca *Cryptotermes brevis* (Walker).

Entretanto, a determinação de um novo foco de infestação na localidade de Santa Cruz, freguesia das Ribeiras, concelho de Lajes do Pico, por parte da equipa de Monitorização e Controlo das Térmitas nos Açores do Grupo da Biodiversidade dos Açores, impôs a necessidade de proceder à atualização dos mapas de risco de infestação constantes da Resolução do Conselho de Governo n.º 2/2011, de 3 de janeiro, através da Resolução do Conselho de Governo n.º 98/2011, de 28 de julho.

Posteriormente, os trabalhos de monitorização e deteção da térmita de madeira seca e térmita subterrânea nos Açores, desenvolvidos pelo Governo Regional em articulação com o Grupo da Biodiversidade dos Açores, nos anos de 2019, 2020 e 2021, revelaram a necessidade de se proceder a uma nova atualização dos mapas de risco de infestação por térmitas, por via da expansão generalizada da térmita da madeira seca em todas as freguesias onde a mesma já se encontrava identificada e, ainda, pelo surgimento de novos focos de infestação nos concelhos de Angra do Heroísmo, Ponta Delgada e Ribeira Grande, pelo que se procedeu a uma nova alteração através da Resolução do Conselho de Governo n.º 219/2021, de 16 de setembro, retificada através da Declaração de Retificação n.º 17/2021, de 16 de setembro.

Acontece que os trabalhos de monitorização e deteção da térmita de madeira seca e térmita subterrânea nos Açores, desenvolvidos pelo Governo Regional, nos anos de 2022 e 2023, através da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática, evidenciaram a necessidade de se proceder a uma nova atualização dos mapas de risco de infestação por térmitas, por via da expansão generalizada da térmita da madeira seca em todas as freguesias onde a mesma já se encontrava identificada e, ainda, pelo surgimento de novos focos de infestação em freguesias dos concelhos de Angra do Heroísmo, Ponta Delgada, e Ribeira Grande.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2010 /A, de 30 de junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2015/A, de 26 de maio, que aprova o regime jurídico do combate à infestação por térmitas, o Conselho do Governo resolve:

1 – Fixar, para cada espécie de térmitas, as freguesias cujo território é considerado como área potencialmente infestada e os respetivos mapas de risco de infestação, nos termos que constam dos anexos à presente resolução e que dela fazem parte integrante.

2 – Revogar a Resolução do Conselho de Governo n.º 2/2011, de 3 de janeiro, alterada pela Resolução do Conselho de Governo n.º 98/2011, de 28 de julho, e pela Resolução do Conselho de Governo n.º 219/2021, de 16 de setembro, retificada através da Declaração de Retificação n.º 17/2021, de 16 de setembro.

3 – A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, em Ponta Delgada, em 20 de dezembro de 2024. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.